



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, terça-feira, 05 de outubro de 2021 - Nº 189

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 189 DE 05/10/2021

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 2.708-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
3900037290000232/2019-68	ELIANE MONTEIRO ARAÚJO	991176-6	ASS TEC EM DEFESA SOCIAL	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL/ PMPE	01/08/2019

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 2.709 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Administração de planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme preceito do inciso IX do art. 1º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão dos processos de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e disciplinar os procedimentos relativos à regularização dos nomes divergentes constantes entre a base do Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco – SADRH e a base do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal Brasil;

CONSIDERANDO que uma das premissas para o envio de informações e recolhimento das obrigações por meio do e-Social é a consistência dos dados cadastrais enviados relativos aos servidores e dependentes a seu serviço;

CONSIDERANDO que esses dados são validados na base da Receita Federal do Brasil (nome, data de nascimento e CPF) e qualquer divergência impossibilita o envio das informações referentes aos servidores e dependentes; e

CONSIDERANDO, por fim, que, conforme exigência da Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, e alterações posteriores, todos os dependentes também precisam ter o seu respectivo CPF informado, independentemente da idade do mesmo, **RESOLVE:**

Art. 1º Institucionalizar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os procedimentos relativos ao cadastro de dados dos servidores na base do Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco, atualmente denominado SADRH, para que estejam em conformidade com os dados cadastrados na base da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Consideram-se servidores, para fins desta Portaria, todas as categorias de profissionais: estatutários, ativos e inativos, empregados públicos, contratados por tempo determinado, militares, inclusive os reformados e da reserva, comissionados exclusivos, conselheiros, menor aprendiz, estagiários; além dos pensionistas (previdenciários, especiais), bem como aposentados e pensionistas FEPPA, que tenham uma matrícula atribuída e vigente na base do Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco – SADRH.

Art. 3º As Secretarias, Órgãos, Entidades, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, além das Sociedades de Economia Mista do Poder Executivo Estadual usuárias do Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco - SADRH, bem como todos os aposentados e pensionistas previdenciários da FUNAPE estão abrangidos por esta Portaria.

Art. 4º Fica instituído que os servidores mencionados no art. 2º devem providenciar a correção do seu nome, caso haja divergência entre o nome cadastrado no Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco – SADRH e o nome cadastrado na base da Receita Federal, no CPF, até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Se o nome correto estiver cadastrado na base do SADRH, o servidor mencionado no art. 2º deve se dirigir à Receita Federal ou uma das suas conveniadas (Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) apresentando documento que comprove a alteração/correção do nome, a exemplo da certidão de casamento e/ou de divórcio, para atualizá-lo.

§ 2º Se o nome correto estiver cadastrado na base da Receita Federal, o servidor mencionado no art. 2º deve se entrar em contato com o seu órgão de origem ou com o atendimento da FUNAPE, no caso de aposentados ou pensionistas previdenciários, para solicitar a alteração do nome no SADRH, mediante apresentação do comprovante da situação cadastral do CPF com data recente, documento que pode ser emitido de forma gratuita e online no site da Receita Federal através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

§ 3º O nome dos servidores mencionados no art. 2º só será alterado no Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco - SADRH caso esteja igual ao nome cadastrado na base da Receita Federal (CPF).

Art. 5º Após o prazo instituído no art. 4º, a Secretaria de Administração deverá atualizar o nome dos servidores mencionados no art. 2º na base do SADRH considerando o nome que estiver cadastrado na base da Receita Federal (CPF), a fim de evitar inconsistências.

Art. 6º As novas admissões e cadastros a serem incluídos no Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco – SADRH, preferencialmente, deverão ter o nome e a data de nascimento igual ao cadastrado na base da Receita Federal (CPF), devendo os servidores mencionados no art. 2º apresentarem o comprovante da situação cadastral do CPF com data recente, documento que pode ser emitido de forma gratuita e online no site da Receita Federal através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

§ 1º Caso haja divergência entre o nome/data de nascimento apresentados em outros documentos de identificação e o que consta no documento da situação cadastral do CPF, será cadastrado no Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco - SADRH o nome/data de nascimento conforme consta a base da Receita Federal.

§ 2º Caso sejam identificadas outras divergências no Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco - SADRH, a área de Recursos Humanos do órgão poderá ser demandada pela Secretaria de Administração para as devidas correções no prazo a ser estipulado.

Art. 7º Os servidores mencionados no art. 2º que ainda não tiverem cadastrado o CPF dos seus dependentes no Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco - SADRH, deve apresentá-lo para a área de Recursos Humanos do seu órgão, nas Centrais de Atendimento ao Servidor ou para o atendimento da FUNAPE, no caso de aposentados e pensionistas previdenciários, até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Após o prazo instituído no caput, a Secretaria de Administração poderá inativar, para fins de imposto de renda, os dependentes que permanecerem sem CPF informado no Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco - SADRH.

Art. 8º Fica instituído que a área de Recursos Humanos das Secretarias, Órgãos, Entidades, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, além das Sociedades de Economia Mista, do Poder Executivo Estadual, usuárias do Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco – SADRH, devem providenciar o envio do seu quadro EXQ, de servidores cedidos de outros poderes/esferas de governo, até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O quadro de cedidos deve conter as seguintes informações gerais: CPF, nome, matrícula EXQ, data de início da cessão (deve ser igual a data de admissão do EXQ no órgão), tipo de ônus, portaria de cessão e renovações. E conter, ainda, as informações referentes ao órgão de origem do servidor ou empregado: CNPJ e nome do órgão de origem, matrícula da origem, data de admissão na origem, categoria do trabalho para e Social (101-celetistas; 301-estatutários), tipo de regime trabalhista (CLT ou EST) e tipo de regime previdenciário (RGPS, RPPS ou RPPE).

§ 2º O envio deve ser feito à Secretaria de Administração através do email: suadp@sad.pe.gov.br.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração - SAD.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 368-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002334/2021-10 (16948151), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 176, de 15/09/2021 (17017805), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SILVIO DUARTE DE LUNA, 2º Ten RRPm, matrícula nº 11249-6, ocorrida em 27/05/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e d a Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: TERESA MARIA DE VASCONCELOS LUNA, viúva.

Nº 369-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001711/2020-12 (16994195), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 176, de 15/09/2021 (17018174), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ FIRMINO DA SILVA, 1º Sgt RRPM, matrícula nº 602944-2, ocorrida em 30/06/2019; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização ao dependente habilitado do referido servidor: GILSON FERREIRA DA SILVA, filho (maior inválido).

Nº 370-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002144/2021-01 (17117403), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 179, de 20/09/2021 (17137284), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ANDRÉ LUIZ LOIOLA DA SILVA, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 30915-0, ocorrida em 11/04/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ANDRÉA ARCANJO LOIOLA, viúva.

Nº 371-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001290/2021-19 (17002985), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 176, de 15/09/2021 (17019226), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar GERSON MONTEIRO DE SOUZA, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 12169-0, ocorrida em 25/02/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: IRANIR FREITAS DE SOUZA, viúva.

Nº 372-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5604490-1/2019 (16997215), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 176, de 15/09/2021 (17018731), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MARCUS SOUZA PINTO MARVÃO, Major PM Ref., matrícula nº 602228-6, ocorrida em 02/09/2019; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MÔNICA LOURDES DE ANDRADE LIMA, viúva.

Nº 373-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000504/2021-21 (17089625), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 178, de 17/09/2021 (17093064), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SERGIO GOMES DA SILVA, Cb PM Ref., matrícula nº 24300-0, ocorrida em 17/10/2020; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: GUIOMAR ALENCAR DA SILVA, viúva.

Nº 374-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002489/2021-56 (17088786), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 178, de 17/09/2021 (17093346), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar RENÉ MARQUES DE MORAES, Cb PM Ref., matrícula nº 610038-4, ocorrida em 18/05/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MIRIAM FIGUEREDO DE MORAES, viúva.

Nº 375-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001744/2021-43 (16915432), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 174, de 13/09/2021 (16929699), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EDVALDO NICÁCIO LOPES, 2º Sgt RRPM, matrícula nº 608332-3, ocorrida em 06/04/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: LUCELMA ALVES NICÁCIO, viúva.

Nº 376-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002147/2021-36 (16861273), devidamente publicada no

Aditamento ao Boletim Interno nº 173, de 10/09/2021 (16896289), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar IVANILDO JOSÉ DE HOLANDA, Sub Tenente RRPM, matrícula nº 11336-0, ocorrida em 14/04/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA LUCIENE PEREIRA DE HOLANDA, viúva.

Nº 377-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001857/2020-68 e processos relacionados anexos (3900037268.001858/2020-11 e 3900037268.001914/2020-17 (17199762), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 181, de 22/09/2021 (17220091), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar IVANILSO DOMINGOS DA SILVA, 3º Sgt PM Ref, matrícula nº 910503-4, ocorrida em 07/05/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, **na fração de 1/5 (um quinto)**, para os dependentes habilitados do referido militar: IVANILSO DOMINGOS DA SILVA JÚNIOR, VICTOR RENAN DOMINGOS DA SILVA e KAUAN RYQUELME DOMINGOS DA SILVA, filhos, resguardando as cotas partes dos outros dependentes habilitados: ANDERSON PACHECO NICODEMOS e MARINALVA HERCULANO DE LIMA BORGES SILVA, companheira e filho, respectivamente, que ainda não formularam requerimento.

Nº 378-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002526/2021-26 (17128953), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 179, de 20/09/2021 (17136056), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MARCUS SOUZA PINTO MARVÃO, Cb RRPM, matrícula nº 609705-7, ocorrida em 05/05/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA FILHA, viúva.

Nº 379-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002949/2021-46 (17033460), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 178, de 17/09/2021 (17094819), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar VALDEMIRO FRANCISCO CARNEIRO, 1º Sgt RRPM, matrícula nº 8181-7, ocorrida em 11/01/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização ao dependente habilitado do referido servidor: VALDOMIRO FRANCISCO CARNEIRO, filho (maior inválido), representado por sua curadora Jaciara da Silva Carneiro.

Nº 380-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001559/2021-59 (16768291), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 171, de 08/09/2021 (16800434), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex- militar GENIVALDO LEITE FERREIRA, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 16960-9, ocorrida em 09/03/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para as dependentes habilitadas do referido militar: ARIELZA CIRILO LEITE e FERNANDA LEI TE FERREIRA, viúva e filha, respectivamente.

Nº 381-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003202/2020-24 (16916182), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 174, de 13/09/2021 (16930022), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SEVERINO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Maj RRPM, matrícula nº 3145-3, ocorrida em 20/10/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: IRACEMA SANTIAGO DE ALBUQUERQUE, viúva.

Nº 382-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001197/2020-15 (16670640), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 170, de 03/09/2021 (16733622), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EDVALDO JOSE DA SILVA, 2º Sgt RRPM, matrícula nº 27500-0, ocorrida em 28/04/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de ½ (um meio), para os dependentes habilitados do referido militar: JANETE MARIA DA SILVA e EDVALDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, viúva e filho, respectivamente.

Nº 383-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003023/2020-97 (16771598), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 171, de 08/09/2021 (16803601), acerca do INDEFERIMENTO de concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSENILDO BARBOSA DA SILVA, 3º Sgt. RRPM, matrícula nº 21828-6, ocorrida em 22/09/2020; e

2) Não autorizar o pagamento da indenização à requerente **SOLANGE CRISTINA CAVALCANTE PEREIRA**, ex-companheira, eis que não figura como dependente habilitada do ex-militar, nos termos da legislação atinente à matéria.

Nº 384-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001568/2021-40 (16766985), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 171, de 08/09/2021 (16800857), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SEVERINO RAMOS DANTAS TEIXEIRA, 2º Ten RRPM, matrícula nº 12095-2, ocorrida em 15/03/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ERENITA MONTEIRO, viúva.

Nº 385-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000526/2021-91 (16911944), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 174, de 13/09/2021 (16929152), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ DE ARIMATEIA BORGE DE LIMA, ST RRPM, matrícula nº 11430-8, ocorrida em 18/01/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA JOSÉ GOMES DE LIMA, viúva.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, e no Parecer PGE da Procuradoria Consultiva do Estado nº 0342/2021 (16926973), RESOLVE:

Nº 386-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5729254-7/2017 (17238112), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 183, de 24/09/2021 (17292756), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar FERNANDO JOSÉ SANTOS DA SILVA, Sub Tenente, matrícula nº 610387-1, ocorrida em 03/05/2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio), à dependente habilitada do referido servidor: ROSEMERY FONSECA DE LIMA, credora de alimentos.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 25/08/2021
O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3942, de 25/08/2021 – Designar a Perita Papiloscopista **Karina Torres de Freitas**, mat. nº 387196-7, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Unidade de Planejamento e Orçamento, da DIAG/SUBCP/GABPCPE, ficando dispensado o Escrivão de Polícia **Saulo Raphael da Silva Coutinho**, mat. nº 319810-3, com efeito retroativo a 01/08/2021.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADA NO DOE Nº 164, DE 27/08/2021).

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 520/PMPE-DGP-3/SSAD, de 24 de setembro de 2021. EMENTA: Licenciamento “ex-officio”. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, RESOLVE: I – Licenciar “ex-officio” da PMPE, à contar de 30 de junho de 2021, o Sd QPMG Mat. 120121-2/BPGd - JOSENILDO DA SILVA que, em cumprimento de ordem judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0015754-65.2021.8.17.9000 (16891237) encontrava-se como agregado, com a remuneração a qual fez opção. Considerando que, conforme publicação do Boletim Geral da PMPB nº 0134, de 08 JUN 2021 (16932459), através do Ato nº 0558, de 06 JUL 2021, do Comando Geral daquela Coirmã, o mesmo concluiu o Curso de Formação Soldados e obteve a certificação definitiva, sendo promovido a Soldado PM/2, da Qualificação de Praça Combatente - QPC, a contar de 30 de Junho de 2021; II - A DGP-10 para manter sobrestado o Processo de Reposição ao Erário dos valores recebidos indevidamente pelo policial militar do Estado da Paraíba, determinado pela Portaria do Comando Geral nº 241/PMPE - DGP-3/SSAD, de 05 MAI 2021, publicada no DOE nº 87, de 07 MAI 2021, até o julgamento de mérito do Mandado de Segurança nº 0015754-65.2021.8.17.9000 (16891237); III - Cumpra-se e publique-se. José ROBERTO de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Carlos Eduardo Gomes de SÁ – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900037260.002369/2021-29).

Nº 523/PMPE - DGP2 , 27 de setembro de 2021. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012; RESOLVE: I – AGREGAR o policial Cabo Mat. 113416-7/LUCIANO PEDRO DA SILVA, considerando afastamento para participar da 2ª Etapa do concurso da Polícia Rodoviária Federal, a saber o Curso de Formação Policial (CFP), de caráter eliminatório e classificatório, conforme ponto 1.3.2 do Edital EDITAL CONCURSO PRF Nº 1, de 18/01/2021 e convocação conforme Edital PRF Nº 36, de 24/09/2021; II - Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda análise para os devidos ajustes nos vencimentos dos militares, o qual optou pela NÃO percepção da remuneração do cargo efetivo da PMPE, nos termos da LC nº 396, de 30NOV18, conforme requerimento individual; III – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; IV – O Policial Militar em apreço, para efeito de alteração, passa à condição de adido ao 14ºBPM, nos termos do Art. 76, da Lei nº 6.783, de 16OUT74; V – A presente Portaria entra em vigor a contar de 27 de setembro de 2021. José ROBERTO de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Carlos Eduardo Gomes de SÁ – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900000034.002731/2021-25)

Nº 525/DGP-9, de 28 de Setembro de 2021. EMENTA: Promove Oficiais. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE: I - Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: ao posto de CEL PM, o TC PM Mat. nº 920491-1 David Gonzaga da Silva

Júnior; ao posto de MAJ PM, os CAP PM Mat. nº 910174-8 Luciano Severino Cavalcante e 940717-0 José Roberto Pereira da Silva; e ao posto de 2º TEN PM, os ST PM Mat. nº 920598-5 Erielson Batista de Vasconcelos, 920939-5 Maurielso Lopes da Silva e 940789-8 Edmilson José de Sá. II - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção do ato de publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos do inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. José ROBERTO de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. (3900000065.002659/2021-79)

Nº 526/DGP-9, de 28 de Setembro de 2021. EMENTA: Promove Praças. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE: I - Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: à graduação de ST PM, os 1º SGT PM Mat. nº 950142-8 Andréa Valéria Cavalcanti da Silva e 104027-8 Luiz José da Silva Filho; à graduação de 1º SGT PM, os 2º SGT PM, Mat. 25400-2 Jailson Marques de Almeida, 30176-0 Edimar Ismelindo de Oliveira, 30468-9 Nilson Mendes Barbosa, 30736- 0 Valter Gomes de Lima, 32179-6 Sergio José de Souza, 910773-8 João Geraldo da Silva Neto, 921056-3 Antônio Luciano Nogueira Filho, 921112-8 Roques Ednaldo da Silva, 930773-7 Carlos Alberto de Souza, 930266-2 Francisco de Assis Lima de Andrade, 930972-1 Jailson Sales Araújo, 930905-5 Flávio Rodrigues da Silva e 105593-3 Walter da Silva Costa; à graduação de 2º SGT PM, o 3º SGT PM Mat. nº 107057-6 Edwin de Rocha Freitas; à graduação de 3º SGT PM, o CB PM Mat. nº 111394-1 Helder Luiz da Gama do Nascimento; e à graduação de CB PM, o SD PM Mat. nº 117705-2 Carlos Alberto da Silva. II - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se seus efeitos, da publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. José ROBERTO de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. (3900000065.002659/2021-79)

Nº 527/DGP-9, de 28 de Setembro de 2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo (Incapacidade Definitiva) . O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: Desligar do serviço ativo da PMPE, conforme o art. 85, inc. II da Lei 6.783/74, c/c art. 83, da Lei nº 10426/90, à contar de 31 de Agosto de 2021, o CAP PM Mat. nº 940717-0 José Roberto Pereira da Silva; à contar de 24 de Agosto de 2021, o ST PM Mat. nº 940789-8 Edmilson José de Sá; à contar de 26 de Agosto de 2021, o 1º SGT PM Mat. nº 104027-8 Luiz José da Silva Filho; à contar de 26 de Agosto de 2021, o 3ºSGT PM Mat. nº 105593-3 Walter da Silva Costa, à contar de 26 de Agosto de 2021, o 3º SGT PM Mat. nº 107057-6 Edwin de Rocha Freitas; à contar de 02 de Setembro de 2021, o CB PM Mat. nº 111394-1 Helder Luiz da Gama do Nascimento; e à contar de 31 de Agosto de 2021, o SD PM Mat. nº 117705-2 Carlos Alberto da Silva. José ROBERTO de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. (3900000065.002659/2021-79)

Nº 528/DGP9, de 28 de Setembro de 2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo (Idade-Limite). O Comandante Geral, com base art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: Desligar do serviço ativo da PMPE, em virtude de haver atingido a respectiva idade limite, conforme o art. 85, inc. I c/c artigo 90, inc. I, e § 6, da lei nº 6.783/74, alterado pela Lei nº 15.049/13, Parecer/PGE nº 083/2020 e 282/2021 e dos art. 85, parágrafo único, e art. 86, ambos da Lei Estadual nº 10.426/90, à contar de 06 de Setembro de 2021, o 2º SGT PM Mat. nº 30176-0 Edimar Ismelindo de Oliveira; e à contar de 15 de Setembro de 2021, o 2º SGT PM Mat. nº 30468-9 Nilson Mendes Barbosa. José ROBERTO de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. (3900000065.002659/2021-79)

Nº 529/DGP-9, de 28 de Setembro de 2021. EMENTA: ERRATA Na PORT. DO CG/PMPE Nº108/DGP9, de 25/02/2021, Publicado no DOE nº 039, de 26FEV21. Onde se lê: Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: ...; À Graduação de 2º SGT PM, o 3º SGT PM Mat. nº 31069-7 Geovane Miguel de França,... **Leia-se:** Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: ...; À Graduação de 1º SGT PM, o 2º SGT PM Mat. nº 31069-7 Geovane Miguel de França,... José ROBERTO de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. (3900000065.002659/2021-79)

Nº 530/PMPE - DGP2 , 28 de setembro de 2021. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. RESOLVE: I – Agregar a 3º Sgt QPMG Mat. 109262-6 / EDILENE JOSEFA DOS SANTOS por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 1381 – 5BPM-P1, 28SET21; II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao 5º BPM ; III – A OME deverá oficialar a JMS para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativa a agregação nos termos do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes; IV - Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; V - A presente Portaria entra em vigor a contar de 25 de setembro de 2021. José ROBERTO de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Carlos Eduardo Gomes de SÁ – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900032199.000732/2021-49)

Nº 531, DE 28/09/2020. EMENTA: Exclui do serviço ativo da PMPE, Policial Militar Desertor, agregado por mais de um ano. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16/06/1994, c/c o Art. 85, Inciso VII e Art. 115, § 1º da Lei Estadual nº 6.783, de 16/10/1974 (Estatuto dos Policiais Militares), **RESOLVE:** I – Excluir a/c de 05/09/2021 do serviço ativo desta Corporação, o Sd PM Mat. 115674-8/17º BPM - GEORGE DAMIÃO DA SILVA, filho de Jorge Damião da Silva e de Ana Rosa da Silva (agregado em 05/09/2020, através da Portaria CG/PMPE nº 484, de 20/10/2020, publicada no DOE nº 201, de 27/10/2020 por haver praticado o crime de deserção); II – Determinar à DGP que adote providências na esfera de suas atribuições; III- Ao Comandante do 17º BPM para encaminhamento dessa Portaria à Justiça Militar Estadual; e IV- Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. José ROBERTO de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. (3900032376.000047/2020-43)

Nº 532/PMPE - DGP2 , 28 de setembro de 2021. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001, de 19JAN18: **RESOLVE:** I - Reverter o Soldado QPMG Mat. 121022-0 / FIDEL LUCAS DE CARVALHO NUNES, por haver se apresentado no 9ª CIPM após a conclusão do seu atestado médico e seu restabelecimento físico, conforme Ofício nº 480/ 2021 - 9ªCIPM – P1; II - Classificar o militar no 9ªCIPM; III - A presente Portaria entra em vigor a contar de 28SET21. José ROBERTO de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Carlos Eduardo Gomes de SÁ – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900035831.000178/2021-85)

Nº 533, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021. EMENTA: PROMOVE OFICIAL. O COMANDANTE GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto 14.412/90, alterado pelo artigo 1º do Decreto 14.765/91, e na forma do artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de Dezembro de 2015; **RESOLVE:** I - Promover ao posto de CAPITÃO PM no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), pelo critério de ANTIGUIDADE, o Primeiro Tenente PM: EDVAN ARRUDA FERRAZ, matrícula nº 980772-1; II - Contar os efeitos retroativos desta Portaria a partir de 19 de SETEMBRO de 2021. José ROBERTO de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. (3900000062.002136/2021-52)

Nº 534 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2021. EMENTA: PROMOVE OFICIAL. O COMANDANTE GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto 14.412/90, alterado pelo artigo 1º do Decreto 14.765/91, e na forma do artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de Dezembro de 2015; **RESOLVE:** I - Promover ao posto de CAPITÃO PM no Quadro de Oficiais da Administração (QOA), pelo critério de ANTIGUIDADE, os Primeiros Tenentes PM: CHARLES CÉSAR DIAS MARINHO, matrícula nº 930353-7 ; SÉRGIO MURILO BE ZERRA, matrícula nº 910825-4; II - Contar os efeitos retroativos desta Portaria a partir de 31 de AGOSTO de 2021. José ROBERTO de Santana – Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. (3900000062.002136/2021-52)

Nº 535/DGP-9, de 04 de Outubro de 2021. EMENTA: Promove Oficiais. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE:** I - Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: ao posto de CEL PM, o TC PM Mat. nº 940517-8 Kleber Pereira de Menezes Brayner; e ao posto de TC PM, os MAJ PM Mat. nº 920122-0 Melquizedek Alves Martins e 930377-4 Luiz Claudio Lopes Gomes. II - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos do inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. José ROBERTO de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. 3900000065.002675/2021-61.

Nº 536/DGP-9, de 04 de Outubro de 2021. EMENTA: Promove Praças. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE:** I - Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: à graduação de ST PM, os 1º SGT PM Mat. nº 28988-4 Sergio Murilo Silva, 29395-4 Wellington José Figueirôa, 910010-5 Edmilson Pereira d e Lima, 910146-2 José Ricardo Barros da Silva, 920256-0 Marcelino Luiz Ribeiro da Silva; à graduação de 1º SGT PM, os 2º SGT PM, Mat. 990245-7 Marcilio Camilo da Silva, 950152-5 Mauricio Severino Ferreira, 910158-6 Roberto Carvalho dos Santos, 910701-0 Geraldo Alexandre da Silva Filho, 980401-3 José Hélio Correia dos Santos, 921122-5 Raniere Pereira da Silva Santos, 930565-3 José João Ferreira, 910205-1 Valdemir Gomes de Souza Júnior e 910628-6 Walterlício Bezerra Perreira; e à graduação de 3º SGT PM, o CB PM Mat. nº 25506-8 Ricardo Teofílio da Silva. II - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se seus efeitos, da publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. José ROBERTO de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. 3900000065.002675/2021-61.

Nº 537/DGP9, de 04 de Outubro de 2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo (Idade-Limite). O Comandante Geral, com base art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** Desligar do serviço ativo da PMPE, em virtude de haver atingido a respectiva idade limite, conforme o art. 85, inc. I c/c artigo 90, inc. I, e § 6, da lei nº 6.783/74, alterado pela Lei nº

15.049/13, Parecer/PGE nº 083/2020 e 282/2021 e dos art. 85, parágrafo único, e art. 86, ambos da Lei Estadual nº 10.426/90, à contar de 20 de Setembro de 2021, o 2º SGT PM Mat. nº 910158-6 Roberto Carvalho dos Santos; à contar de 24 de Setembro de 2021, o 2º SGT PM Mat. nº 910701-0 Geraldo Alexandre da Silva Filho; e à contar de 02 de Setembro de 2021, o CB PM Mat. nº 25506-8 Ricardo Teófilo da Silva. José ROBERTO de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. 3900000065.002675/2021-61.

Nº 538/DGP-9, de 04 de Outubro de 2021. EMENTA: ERRATA. Na Portaria do Comando Geral da PMPE Nº 488/DGP-9, de 14 de Setembro de 2021, Publicada no DOE nº 180, de 22SET21. Onde se lê: Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: ...; À Graduação de 1º SGT PM, o 2º SGT PM Mat. nº 950220-3 Silvano da Silva Lima,... Leia-se: Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: ...; À Graduação de 1º SGT PM, o 2º SGT PM Mat. nº 950220-3 Sivaldo da Silva Lima,... José ROBERTO de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. (3900000065.002675/2021-61)

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 189, de 05/10/2021)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Resolve tornar público os preços registrados para aquisição de materiais de salvamento em altura, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/2021-CPL II, PE SRP Nº 0004/2021-CPL II, ARP Nº 014/2021-SLC**, Empresa vencedora: **AFTER LIMITS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA**, CNPJ: 26.342.129/0001-71, Valor Total R\$ 226.668,00, Vigência: **06/08/2021 a 05/08/2022**; **ARP Nº 015/2021-SLC**, Empresa vencedora: **GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ: **10.589.773/0001-09**, Valor Total R\$ 135.980,00, Vigência: **13/08/2021 a 12/08/2022**; **ARP Nº 016/2021-SLC**, Empresa vencedora: **IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP**, CNPJ: 10.416.895/0001-01, Valor Total R\$ 64.631,28, Vigência: **12/08/2021 a 11/08/2022**. **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.**

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato do 2º T. A. ao CT Nº 028/2019-DASIS. Proc. 0140.2019. CPLII.PE.0008.DASIS, Celebrado com a empresa ENAE – EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO EIRELI, CNPJ 01.545.203/0001-26. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E/OU REPROCESSAMENTO, DOS ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES TERMOSENSÍVEIS, PELO MÉTODO PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO A BAIXA TEMPERATURA PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE**, prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 25.09.2021. Valor: R\$ 62.240,00. Recife, 05.10.2021. Cel PM Emerson José Lima da Silva – Diretor.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Termo de Rerratificação ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2019-GAB/SDS OBJETO: Rerratificação da **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO**, para a inclusão da Nota de Empenho nº 2021NE000717; **CONTRATADA:** LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ. Recife-PE, 04OUT2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 001/2021-GAB/SDS; ORIGEM: PL Nº 0051.2020.CPL-II.PE.0040.DAG-SDS PE nº0040.DAGSDS; OBJETO: Aquisição de insumos voltados à execução do plano de aquisições para enfrentamento da covid-19. **VALOR TOTAL: R\$ 870.312,00; COMPROMISSADAS: J A A LUNA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-EPP; BRIT ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI; COMERCIAL SÃO JOSÉ- COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; QUALIMMED - COMÉRCIO ATACADISTA DE**

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração